

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO AO ADOECIMENTO MENTAL NO TRABALHO, COM SELO DE RECONHECIMENTO A		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	12/02/2026 12:37:48	Data da assinatura:	12/02/2026 12:40:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

AUTOR: DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE LEI
12/02/2026

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA
PREVENÇÃO AO ADOECIMENTO
MENTAL NO TRABALHO, COM SELO
DE RECONHECIMENTO A EMPRESAS,
NO CEARÁ.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a **Política Estadual de Prevenção ao Adoecimento Mental Ocupacional**, com a finalidade de promover a saúde mental no trabalho e contribuir para a redução de afastamentos laborais relacionados a transtornos mentais e comportamentais, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **adoecimento mental ocupacional** o conjunto de agravos à saúde mental associados a fatores e condições do ambiente e da organização do trabalho, incluindo, entre outros, o esgotamento profissional (Síndrome de Burnout), nos termos da classificação e das diretrizes técnicas adotadas pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de que trata esta Lei:

I – estimular o **monitoramento e a sistematização de dados** epidemiológicos e administrativos sobre afastamentos laborais relacionados a transtornos mentais e comportamentais, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

II – fomentar a adoção de **práticas de gestão de riscos psicossociais** no ambiente de trabalho, com foco na prevenção;

III – promover ações de **conscientização, educação e orientação** sobre saúde mental no trabalho, com ênfase no diagnóstico precoce e no encaminhamento adequado;

IV – incentivar estratégias institucionais de **prevenção e enfrentamento do assédio moral** e de outras formas de violência psicológica no ambiente laboral.

Art. 4º A implementação da Política observará, no que couber, as seguintes diretrizes:

I – apoio técnico e estímulo a iniciativas que fortaleçam a **Rede de Atenção à Saúde do Trabalhador** no Estado;

II – promoção da cooperação entre órgãos e entidades estaduais, com vistas à **integração de indicadores** relacionados à saúde do trabalhador e aos afastamentos laborais, respeitadas as competências institucionais;

III – estímulo à criação e ao fortalecimento de ambientes de trabalho **saudáveis e humanizados**, com transparência comunicacional e boas práticas de gestão de pessoas;

IV – incentivo à articulação com instituições de ensino e pesquisa, conselhos profissionais, entidades sindicais e setor produtivo para disseminação de boas práticas.

Art. 5º Fica instituído o **Selo Estadual “Ceará Mente Saudável”**, destinado a reconhecer empresas e instituições que adotem práticas consistentes de promoção da saúde mental de seus colaboradores.

§ 1º O Selo de que trata o caput poderá considerar, entre outros critérios, a existência de:

I – canais de acolhimento, escuta qualificada e orientação psicossocial;

II – ações internas de prevenção e educação continuada em saúde mental e saúde ocupacional;

III – programas de capacitação de gestores voltados à prevenção de riscos psicossociais, comunicação não violenta e enfrentamento do assédio moral;

IV – indicadores de acompanhamento de absenteísmo e afastamentos, com metas de melhoria contínua, quando aplicável.

§ 2º A concessão, a renovação, a suspensão e a perda do Selo observarão critérios objetivos definidos em regulamento, assegurados a publicidade e o devido processo administrativo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incentivar, apoiar institucionalmente e divulgar campanhas e ações educativas de promoção da saúde mental no trabalho, especialmente durante o **Janeiro Branco** e o **Abril Verde**, sem prejuízo de outras iniciativas ao longo do ano.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária, observadas as normas aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo, entre outros aspectos, o órgão responsável pela coordenação da Política e os procedimentos relativos ao Selo Estadual “Ceará Mente Saudável”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA:

O adoecimento mental relacionado ao trabalho consolidou-se como um dos mais relevantes desafios contemporâneos de saúde pública, com impactos que ultrapassam a esfera individual e alcançam a produtividade, o ambiente organizacional, a economia e a sustentabilidade do próprio sistema de proteção social. Transtornos como ansiedade e depressão, bem como o esgotamento profissional (Síndrome de

Burnout), produzem efeitos concretos sobre a capacidade laboral, ampliam o absenteísmo, intensificam afastamentos e elevam a demanda por atendimentos na rede pública, com reflexos diretos no Sistema Único de Saúde e nas políticas de assistência e previdência.

No Estado do Ceará, essa realidade se agrava diante das transformações do mundo do trabalho, do aumento de pressão por desempenho, da precarização de vínculos em alguns setores e do crescimento de situações de assédio moral e violência psicológica nos ambientes profissionais. Em muitos casos, o trabalhador só procura ajuda quando o quadro já está instalado e o afastamento torna-se inevitável, o que evidencia a necessidade de o Poder Público atuar de forma preventiva e estruturada, com ações de conscientização, orientação, acolhimento e promoção de ambientes laborais mais saudáveis.

É nesse contexto que se apresenta o presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Prevenção ao Adoecimento Mental Ocupacional, sem invadir competências administrativas específicas ou impor a criação imediata de órgãos, cargos ou despesas obrigatórias. A proposta foi desenhada como lei de diretrizes, instrumento legislativo adequado para orientar a atuação estatal e induzir boas práticas, respeitando a autonomia do Poder Executivo e a harmonia entre os Poderes, em consonância com o modelo constitucional de separação de funções e competências.

A iniciativa busca estimular a organização e a qualificação de informações essenciais para o planejamento público, promovendo o monitoramento de indicadores relacionados a afastamentos por causas psíquicas, com o devido resguardo da privacidade e a observância da legislação aplicável. Ao mesmo tempo, fomenta a adoção de práticas de gestão de riscos psicossociais, a valorização do diagnóstico precoce, o fortalecimento da rede de atenção à saúde do trabalhador e a construção de ambientes de trabalho humanizados, com estímulo ao enfrentamento do assédio moral e ao aprimoramento da cultura organizacional.

Como medida adicional de incentivo e mobilização social, o projeto institui o Selo Estadual “Ceará Mente Saudável”, com o objetivo de reconhecer e dar visibilidade a empresas e instituições que adotem políticas internas consistentes de proteção à saúde mental. Trata-se de mecanismo indutor, de caráter positivo, que promove a cultura de cuidado, valoriza iniciativas responsáveis e contribui para consolidar padrões de boas práticas no Estado, fortalecendo a responsabilidade social e a governança no ambiente de trabalho, sem impor ônus desproporcional ou interferir em relações privadas de forma inadequada.

A proposta também prevê apoio e estímulo à divulgação de campanhas educativas em marcos já reconhecidos nacionalmente, como o Janeiro Branco e o Abril Verde, ampliando o alcance de ações de conscientização e reforçando o compromisso do Estado com a prevenção. O foco preventivo é estratégico: atuar antes do agravamento do quadro clínico reduz sofrimento, diminui afastamentos e permite uma resposta mais eficiente e humana, com potencial de reduzir custos indiretos suportados pelo poder público e pela sociedade.

Diante do exposto, considerando a relevância social do tema, sua aderência ao interesse público e o caráter orientador e indutor desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, como passo importante para fortalecer a promoção da saúde mental no trabalho e contribuir para a redução de afastamentos laborais no Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de fevereiro de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)